LEI MUNICIPAL Nº 548/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., PARA VIGORAR NO PERÍODO DE 1° DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHAO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, **VOTOU** e **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Durante a Legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – Ma., receberão seus respectivos subsídios nos termos desta Lei.

I – A partir de **primeiro de janeiro de 2025 à trinta e um de dezembro de 2028,** os Vereadores e o Presidente da Câmara receberão o subsídio mensal no valor de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).**

Art. 2º. É devido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara, o pagamento da gratificação natalina, na forma estabelecida na Constituição da República.

Art. 3º. Os Subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos autorizadores contidos nos artigos 37, XI, 39, § 4°,57, § 7°, 150, II, 153, e 153, § 2°, I da CF/88.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos anuais do município de Santa Luzia do Paruá – Ma.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 03 DE JULHO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal